

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1

MINUTA DE CONTRATO Nº**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS NA PLATAFORMA AGILE OUTSYSTEMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E A**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu por seu Diretor Financeiro e por seu Diretor Financeiro Executivo, que assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, XXXXXX, CEP XXXXXX, XXXXXX - XX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, tendo como Representante Legal, XXXXXXXXXXXX, que ao final assina,

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, utilizando a “*Agile Platform Outsystems*” nos ambientes tecnológicos utilizados pela ITAIPU, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I, e demais disposições contratuais.

**CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Especificações Técnicas e Adendos
- ANEXO II - Calendário de Feriados
- ANEXO III - Enquadramento Tributário
- ANEXO IV - Proposta Comercial

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0400-25, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO. Entre os anexos prevalecerá um sobre o outro pela ordem de sua nomeação e o estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

§2º O Anexo II está disponível apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, na opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Informática (SI.AA), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

- a) credenciar, perante a CONTRATADA, representante que terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO;
- c) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- d) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se

necessário e desde que não resultem em ônus adicional para a ITAIPU;

- e) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- f) suspender a prestação dos serviços, se em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos;
- g) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- h) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>.

Alternativamente, os documentos podem ser enviados ao Protocolo de ITAIPU:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C: Superintendência de Informática - SI.AA
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800
CEP 85866-900
Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....
.....

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I - alocar a mão-de-obra, materiais e acessórios necessários à execução do objeto do presente CONTRATO;
- II - cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a serviços desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- III - indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após assinatura deste CONTRATO, um Representante e seu eventual substituto, e um Responsável Técnico, para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no

presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU.

- a) O Responsável Técnico poderá ser também o representante da CONTRATADA e terá poderes para receber em nome desta as instruções dadas ou formalizadas por escrito, pela ITAIPU;
 - b) O Responsável Técnico deverá possuir capacidade técnica que comprove a experiência mínima de 4 (quatro) anos na coordenação técnica de projetos de desenvolvimento de aplicações na Plataforma *OutSystems*, conforme estabelecido no item 2.4 do Adendo X - Qualificação Técnica dos Profissionais, Adendo X do Anexo I deste CONTRATO;
 - c) O Responsável Técnico deverá, ainda, pertencer ao quadro próprio da CONTRATADA, comprovado por meio da apresentação de cópia do seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- IV - substituir seu representante quando, comprovadamente, não atender aos objetivos da função, visando o cumprimento deste CONTRATO;
- V - contar com pessoal de nível profissional e serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO conforme estabelecido no Adendo X - Qualificação Técnica dos Profissionais, Anexo I deste CONTRATO;
- VI - **manter vigente a parceria com a *OutSystems*, tipo “Delivery”, durante toda a execução contratual;**
- VII - fornecer, à área gestora da ITAIPU, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos trabalhos, os nomes dos profissionais e cópias de seus documentos de identidade para que seja providenciada a emissão das Identificações Funcionais (crachás) de acesso à ITAIPU;
- VIII - manter seus profissionais, caso necessário, durante a prestação dos serviços nas dependências da ITAIPU, devidamente identificados conforme as normas da Entidade;
- IX - responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços objeto deste CONTRATO;
- X - participar das reuniões periódicas programadas entre os gestores de contrato de ITAIPU e da CONTRATADA, conforme subitem 8.8 das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- XI - manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- XII - observar o estrito cumprimento dos acordos, convenções ou sentenças normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XIII - cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XIV - na hipótese de reclamação trabalhista de empregado e/ou profissional da CONTRATADA,

proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

XV - devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado;

XVI - manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: XX/XX/XXXX.

§ 1º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

CLÁUSULA 7ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA, visando cumprir os Requisitos de Sustentabilidade:

- I) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- II) garantir as condições de saúde e segurança no trabalho aos funcionários que desempenham as atividades de prestação de serviço nas instalações de ITAIPU;
- III) comprometer-se com a legislação para o combate à discriminação de raça ou de gênero, o trabalho escravo e os crimes contra o meio ambiente;
- IV) reconhecer e aceitar o código de ética e demais normas e regulamentos de Itaipu. O Código de Ética está disponível em: http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u13/2013_codigo_etica_novo.pdf.

CAPÍTULO VI PREÇOS

CLÁUSULA 8ª Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

§1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 9ª Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 10 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 11 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 12 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO VIII

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13 O pagamento pelos serviços aprovados pela ITAIPU será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§1º Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPIU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da realização dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§2º Quando aplicáveis os termos do capítulo “REAJUSTE DE PREÇOS”, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§3º Caso seja identificada, pela ITAIPIU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPIU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPIU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 14 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 15 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPIU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPIU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPIU.

CLÁUSULA 16 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços realizados, a exclusivo critério da ITAIPIU poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPIU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 17 A ITAIPIU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPIU.

CLÁUSULA 18 A ITAIPIU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 19 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 20 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO IX PENALIDADES

CLÁUSULA 21 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II - caberá multa moratória de 0,333%, calculada sobre o valor atualizado faturado no mês, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos prazos contratuais acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- III - caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 22 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 23 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 24 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 25 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 26 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 28 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor atualizado faturado no mês, a soma dos valores das faturas expedidas referentes ao mês da infração, corrigida pela fórmula de reajuste.

CAPÍTULO X CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 29 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§1º A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, *know-how*, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA 30 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e a exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 31 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito a ITAIPU imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA 32 A CONTRATADA reconhece que os recursos e a infraestrutura de tecnologia da informação colocados a sua disposição para execução do objeto do presente CONTRATO, envolvendo estações de trabalho e periféricos, pontos de rede, *softwares*, mídias, acessos à rede, internet, intranet, sistemas aplicativos e aos demais ambientes de tecnologia da informação são de propriedade exclusiva da ITAIPU e somente poderão ser acessados e utilizados pela CONTRATADA durante o tempo de vigência do presente CONTRATO e para os fins nele previstos.

CLÁUSULA 33 A CONTRATADA deve assegurar o cumprimento, pelos seus representantes, de todas as normas e procedimentos relativos à guarda, uso dos recursos e infraestrutura colocados à sua disposição, garantindo que:

- I - o acesso e a utilização dos recursos e a infraestrutura de tecnologia da informação sejam realizados somente quando autorizados e apenas para atividades aprovadas pela ITAIPU;
- II - as senhas para acesso aos recursos e a infraestrutura de tecnologia da informação estejam protegidas e confidenciais, não devendo ser compartilhadas;
- III - qualquer violação dos procedimentos de segurança seja informada imediatamente aos administradores dos recursos e da infraestrutura de tecnologia da informação da ITAIPU;
- IV - não haja uso indevido, fora de ética ou alheio ao conteúdo da tarefa, ilegal, abusivo ou imoral de qualquer um dos recursos;
- V - sejam executadas todas as rotinas de segurança, conforme os padrões estabelecidos pela ITAIPU.

CLÁUSULA 34 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35 Encerrada a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 36 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I - rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II - multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;

- III - indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e
- IV - adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* desta cláusula, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XI

GARANTIA

CLÁUSULA 37 Todos os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela ITAIPU estarão em garantia pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data final da entrega (mesmo após o término do CONTRATO). Em caso de ocorrência de erros, falhas, defeitos ou mau funcionamento a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias sem ônus adicional a ITAIPU.

CLÁUSULA 38 Em falhas ocorridas no ambiente produtivo da ITAIPU e dentro do período de garantia, a ITAIPU poderá realizar alterações emergenciais na solução sem prejuízo da garantia. A CONTRATADA deverá considerar tais alterações na resolução do problema.

CLÁUSULA 39 A CONTRATADA deve disponibilizar a ITAIPU, em até 5 (cinco) dias após a reunião inicial do CONTRATO, sem custo adicional, uma ferramenta para o registro e acompanhamento dos incidentes. Deve-se observar que a ferramenta disponibilizada não é o único e exclusivo meio de comunicação que será utilizado entre a ITAIPU e a CONTRATADA. Na indisponibilidade temporária desta ferramenta ou no caso de urgência, a ITAIPU se reserva o direito de utilizar o meio alternativo de comunicação que julgar mais adequado. A ferramenta para registro de incidentes, disponibilizada pela CONTRATADA, deve possibilitar a ITAIPU conferir todas as informações sobre a situação dos incidentes.

CLÁUSULA 40 Os prazos de atendimento a serem considerados a partir do registro do incidente por ITAIPU deverão obedecer aos critérios da *Tabela 19 - Nível de Serviço de Garantia*, das Especificações Técnicas do Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO XII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 41 Na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO a CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

CAPÍTULO XIII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 42 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 43 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I - descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II - paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III - incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando reiteração de falhas na execução do objeto deste CONTRATO;
- IV - subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- V - descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- VI - promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO;
- VII - entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII - extinga a sociedade.

§1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) execução dos valores das multas e das indenizações devidas;
- c) retenção dos créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU.

§2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 44 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a execução dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura aprovada relativa aos serviços executados até a data da rescisão, deduzida de eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 45 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVII

REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 46 Com base no artigo XII do Tratado de ITAIPU, promulgado pelo Decreto nº 72.707/1973, não serão aplicados tributos à ITAIPU nem nas aquisições de bens, mercadorias e serviços que sejam contratados pela entidade para destinação à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

Parágrafo único A isenção ou a incidência de tributos decorrentes do objeto contratado é prevista no “*Enquadramento Tributário*” emitido pela Assessoria Fiscal e Tributária da ITAIPU, sendo parte integrante como anexo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 47 A ITAIPU é a única beneficiária da isenção tributária prevista no Tratado.

§ 1º A CONTRATADA, em razão desta contratação, não gozará dos mesmos benefícios fiscais de ITAIPU, ou seja, a isenção tributária não é extensível às operações que esta mantenha com seus fornecedores.

§ 2º Na proposta comercial, a CONTRATADA deve discriminar a composição do valor dos bens, mercadorias ou serviços de modo a evidenciar a não incidência de tributos no preço final, nos casos em que a isenção esteja prevista no enquadramento tributário referido no parágrafo único da Cláusula anterior.

§ 3º O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula e no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior ensejará glosa pela ITAIPU contra a CONTRATADA, visando a garantia dos benefícios tributários estabelecidos no Tratado de ITAIPU.

§ 4º Constitui obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências junto às fazendas públicas, incluindo eventuais medidas administrativas ou judiciais necessárias, visando a observância de eventuais benefícios tributários da ITAIPU previstos no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 48 Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta comercial, devidos ao objeto deste CONTRATO, tenham sido considerados ou não em sua oferta, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 49 Nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

CLÁUSULA 50 No pagamento de serviços, quando aplicável, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte de acordo com as respectivas legislações vigentes.

CLÁUSULA 51 Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara ter plena ciência e concordância com as avenças constantes deste Capítulo.

CLÁUSULA 52 Excetuados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial deste CONTRATO, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo único A CONTRATADA deve acompanhar a evolução das alterações na legislação tributária e adotar as providências necessárias para garantir seu integral e tempestivo cumprimento, sempre respeitando as isenções e benefícios previstos no Tratado de ITAIPU e nas normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO XVIII

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 53 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na data de apresentação da Proposta Comercial, Anexo IV deste CONTRATO, devidos em razão dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados na sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o imposto de renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XIX

NOVAÇÃO

CLÁUSULA 54 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste

CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XX PUBLICIDADE

CLÁUSULA 55 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXI VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 56 Para todos os efeitos legais dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ (.....).

CAPÍTULO XXII VIGÊNCIA

CLÁUSULA 57 O presente CONTRATO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data estabelecida na OIS, a ser emitida pela área gestora após a assinatura deste CONTRATO pelas partes.

§1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º O prazo máximo de vigência, considerando a eventual prorrogação, será de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO XXIII FORO

CLÁUSULA 58 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu - PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos

Foz do Iguaçu,

ITAIPU

ENIO JOSE VERRI
Diretor-Geral Brasileiro

JUSTO ARICIO ZACARIAS IRUN
Diretor-Geral Paraguaio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: